



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Microfinanças Marracuene.

ALCOREL – Comércio e Indústria, Importação e Exportação, Limitada.

Appload, Limitada.

ASA-Alberto Sabe, Advogados & Associados.

Azonna Consultoria & Serviços, Limitada.

Big Deal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bimani Imobiliária & Logística, Limitada.

Central Eléctrica da Moamba, S.A.

Companhia Isa e Lina, Limitada.

Compass Africon Limitada.

Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Estomatológico Gentle Dental Family Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Vita, Limitada.

Contratuz, Limitada.

COOPA BELA, Limitada.

D.S Segurança, S.A.

DADTCO Mandioca Moçambique, Limitada.

DF Empreendimento e Investimentos, Limitada.

Dosse - Agente de Seguros, Limitada.

Dynamic Parts, Limitada.

Empresa Autárquica de Águas e Saneamento de Vilankulo – (EAASV).

E.S.(Electrical Solution), Limitada.

ECAE Handling & Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edupro Serviço de Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esquadria Serviços, Limitada.

Grupo Easy, Limitada.

Higest Moçambique, Limitada.

Higest Moçambique,

IMOPETRO - Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Inforcom Invest, Limitada.

Instituto Técnico Pedagógico de Nampula, Limitada (ITPN).

Ludrafa. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mandla – Yazi Comercio & serviços, Limitada.

Marco Polo Tours, Limitada.

MDH Corporation, Limitada.

Mix Importação e Exportação, Limitada.

Monte Muambe Mining, Limitada.

Norte Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Origem Arquitectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parque Agro-Industrial da Moamba, S.A.

Peck Import e Export, Limitada.

Phiri, Logistics e Prestação de Serviços, Limitada.

Pirson Assura & Jossai Trading, Limitada.

Play Recording, Limitada.

Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada.

Propav Sólidos, Limitada.

Qubee Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.M.B Transportes, Limitada.

RBK Internacional Moçambique, Limitada.

Safina Trading, E.I.

Shiv Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shun Feng Internacional Transporte, Limitada.

Sillma Construções, Limitada.

SJA-Investimentos, Limitada.

Strong Logistics and Services, Limitada

Sumatic Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Take Away Oriental, Limitada.

Transauto Cargo – Sociedade Unipessoal por quotas, Limitada.

Vinci – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZIRCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vicente Jorge Machanguane, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Shirley Amarilys Machanguane para passar a usar o nome completo de Shirley Chantel Vicente Machanguane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Microfinanças Marracuene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa Jurídica a Associação de Microfinanças Marracuene.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 15 de Janeiro de 2012.
— A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Município de Vilankulo

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

II Sessão Ordinária

Resolução n.º 9 de 22 de Abril

Reunida na sua II Sessão Ordinária no dia 22 de Abril de 2021, com 15 membros presentes em efectividade de funções à luz da alínea *h*) do número 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a proposta da criação da Empresa Autárquica de Água e Saneamento de Vilankulo (EAASV), Assembleia Municipal delibera:

É a provada a criação da Empresa Autárquica de Água e Saneamento do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo e recomenda:

a) Que o corpo directivo.

A provada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na II Sessão Ordinária aos 22 de Abril de 2021.

Município de Vilankulo, 22 de Abril de 2021. — O Presidente, *Justino Isac Maculuvu*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Microfinanças Marracuene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no livro de notas de folhas setenta e nove a noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço A, foi constituída uma associação denominada Associação de Microfinanças Marracuene com a sede, em Marracuene, província de Maputo, que reger-se-á pelo conteúdo das seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Microfinanças Marracuene, daqui em diante abreviadamente designada por AMM é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação tem a sua sede em Marracuene, província de Maputo, podendo por deliberação transferir a sede, abrir ou encerrar pontos de serviços noutros locais.

ARTIGO QUARTO

Objctivos

Favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos, e poupança nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

São atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar quaisquer outras actividades permitida por lei:

- a)* Receber fundos ou créditos de outras instituições;
- b)* Fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;
- c)* Receber os valores dos reembolsos dos créditos concedidos aos associados;
- d)* Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para prossecução dos fins prosseguidos pela associação;
- e)* Informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;
- f)* Receber e vender os bens dos devedores ou maus pagadores, para pagamento das dívidas; e

- g)* Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO II

Dos associados, condições de admissibilidade, categorias, direito e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

- a)* A adesão voluntária de qualquer indivíduo, maior ou emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência, que exercer ou venha a exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser-lhe concedidos;
- b)* Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos, como formar com outros indivíduos livremente escolhidos um grupo de caução solidária.

Dois) Os funcionários do Estado e de Empresas Públicas e trabalhadores assalariados não podem ser eleitos para dirigir os órgãos sociais.

Três) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação

Quatro) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito a direcção, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores – Os subscritores da escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos – Os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após à outorga da escritura pública de constituição da associação;
- c) Anciãos membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da associação, merecem um reconhecimento especial;
- d) Honorários – Personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo à associação mereçam tal título.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos têm iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pela direcção ou por um grupo de associados que representem a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de ancião.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger, nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber créditos da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pela direcção num período razoável;
- d) Eleger e ser eleito, para os cargos directivos da associação;
- e) Receber créditos da associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;
- f) Propor a admissão de associados aos órgãos das competentes;
- g) Participar na Assembleia Geral da associação;

h) Ser regularmente informado pela direcção sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;

- i) Examinar os livros de gestão e os demais existentes na associação devendo o associado avisar previamente a direcção a sua intenção de consultar tais livros;
- j) Frequentar a sede e participar em todas as actividades traçadas pela Assembleia Geral destinadas aos seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e regulamento interno;
- c) Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;
- d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Contribuir para o bom nome, prestígios e desempenho da associação;
- g) Pagar todas as dívidas e/ou letras a vencer no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) Nas circunstâncias mencionadas no número antecedente os pagamentos a serem efectuados pelo associado devem-se verificar antes de sua retirada da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigido a direcção; neste caso, só pode voltar a se candidatar passados 2 anos;
- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas, bem como, das dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno, que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação; e
- d) Morte do associado, confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso da alínea b) e c), a cessação da qualidade de membros deve seguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber urna gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Conselho de Administração.

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior, considera-se um associado em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago as suas dívidas vencidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos no pagamento das suas dívidas podem entretanto participar a reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

Quatro) Caberá a Assembleia Geral decidir sobre adesão a Uniões, Federações ou outras instituições, sob proposta do CA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por aviso postal, ou outro expediente desde que seja eficaz para convocação de todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente, a data da realização, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleições e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro (s) assunto (s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, a pedido da direcção executiva, do Conselho Fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por urna quinta parte da totalidade dos membros de associação.

Cinco) Se o presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais ou a direcção executiva é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei impunha uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de um (1) ano, podendo ser renovado por deliberação de Assembléia Geral extraordinária ou ordinárias quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

O CA tem por atribuições:

- Fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da associação;
- Propor à Assembléia Geral a política de crédito e de desenvolvimento da associação;
- Contratar o corpo técnico para zelar pela gestão de créditos e serviços administrativos da associação;
- Implementar as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião de deliberação

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez semestralmente, e sempre que for necessário, na sede da associação, com a presença do chefe da equipa técnica.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu Presidente, por qualquer meio que se revele expedito.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do CA. tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato fixado no regulamento interno.

Dois) Este órgão tem as funções de:

- Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
- Exercer o controlo da actividade do CA e da direcção executiva;
- Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentando pela direcção executiva;
- Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
- Produzir relatórios financeiros;
- Presta contas a Assembléia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é composta por um director e quatro elementos contratados pelo CA para desempenhar as funções técnicas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funções

Este órgão tem seguintes funções:

- Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
- Estudar os pedidos de créditos e decidir sobre a concessão ou não dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno;
- Velar pelo trabalho administrativo;
- Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
- Instaurar processos disciplinares aos associados, em caso disso;
- Informar ao CA sobre todo o trabalho efectuado ou a efectuar, bem como sobre as dificuldades encontradas;
- A DE subordina-se ao Presidente do CA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dela pelo PCA, podendo este delegar poderes a qualquer um dos seus titulares para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada mediante a assinatura do coordenador e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos executivos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração

Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa à concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão realizados pela DE.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- Jóias de adesão;
- Créditos concedidos por instituições financeiras ou outras;
- Depósitos dos sócios;
- Doações, heranças e legados;
- Qualquer outro fundo provenientes do exercício da associação (juros, multas, outras receitas).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal é efectivo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas anuais são sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pela Direcção Executiva com o conhecimento do CA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela Assembleia Geral constituinte; pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo o regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão à associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em casos de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma de prioridade:

- Se existir bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectatos a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribuí-los-á a outra pessoa colectiva.

- b) Reembolsar os créditos externos
- c) Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos associados para o fundo da associação
- d) O restante do património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposição final

Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de 60 dias a contar da data da autoria de escrita pública de constituição da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações e a legislação avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

ALCOREL – Comércio e Indústria, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de nove de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento treze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos cinquenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão e cessão de quotas, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, a sócia Muntaz Begam Ismail, detentora de uma quota no valor de oito mil meticais, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de seis mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil meticais, a favor do senhor Ansar Mohamed Bassir Ibraimo, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez a sócia Muntaz Begam Ismail unifica as quotas no valor nominal de seis mil meticais, e outra no valor nominal de dois mil meticais em indivisa, perfazendo uma e única quota no valor nominal de oito mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Muntaz Begam Ismail; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ansar Mohamed Bassir Ibraimo.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Appload, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Appload, Limitada, com sede no bairro da Sommerschild, Rua Jerónimo Osório, número setenta três, Maputo, com capital de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo, sob o NUEL 100954826, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de dezoito mil meticais que a sócia Claire Emmanuelle Hassoun possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Appload, Limitada.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Appload Limited; e

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Umbele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ASA – Alberto Sabe, Advogados & Associados, Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação da sociedade ASA – Alberto Sabe, Advogados & Associados, Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101398277, em que Alberto José Sabe, residente na rua Baltazar de Aragão, UC-C, quarto 1, casa n.º 1160, 5.º Bairro dos Pioneiros, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação ASA – Alberto Sabe, Advogados & Associados, Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ASA – Alberto Sabe, Sociedade de Advogados, S.U Limitada.

Dois) As disposições dos presentes estatutos que pressupunham na pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua Baltazar de Aragão, cidade da Beira, 5.º Bairro dos Pioneiros, n.º 1160.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo o exercício em comum da profissão de advogados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que os estatutos da Ordem dos Advogados de Mocambique e demais legislação em vigor não proíbam.

Três) A administração poderá decidir a participação da sociedade em parcerias e estabelecer relações de associação com as suas congéneres estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Alberto José Sabe.

Dois) O advogado sócio pode exercer acti-vidade profissional e deter participações sociais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio ou para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Até à realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto José Sabe, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Azonna Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100606852, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Azonna Consultoria & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Ernesto Fernando Nhambe, Octávio Stambul Marcelino dos Santos Anica e Olegário Mariquele, que, por acta da assembleia geral datada de nove de Agosto de dois mil e dezanove, na qual alteram os artigos quarto e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000,00MT (seis mil meticaís), dividido do seguinte modo: duas quotas desiguais no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), pertencentes a Azzona Consultoria & Serviços, Limitada e outra no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Octávio Stambul Marcelino dos Santos Anica.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, competem ao sócio Octávio Stambul Marcelino dos Santos Anica, que desde já toma posse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Big Deal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia trinta do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101582337, uma entidade denominada Big Deal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Big Deal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 235, rés-do-chão, baixa da cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição de mercadorias especificadas e não especificadas, manutenção e reparação de viaturas e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Cristiano Alberto Ribeiro, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 27, casa n.º 108, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1110500091903F, emitido a 19 de Dezembro de 2017, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Para a administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Cristiano Alberto Ribeiro.

Maputo, 29 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bimani Imobiliária & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101534340, uma entidade denominada Bimani Imobiliária & Logística, Limitada.

Benjamim Alfredo Matine, natural de Maputo, solteiro, residente em Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirã 1, casa n.º 475, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010106274F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2016; e

Lara Josefa Mazibe, natural de Maputo, solteira, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 3, casa n.º 294, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502651800B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Dezembro de 2018.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bimani Imobiliária & Logística, Limitada, e tem a sede em Maputo, bairro Central, avenida Amílcar Cabral, n.º 407, flat, rés-do-chão, cave n.º 1, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Agenciamento de imóveis;
- Gestão de imóveis;
- Assessoria e consultoria no ramo imobiliário e logística;
- Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencendo ao sócio Benjamim Alfredo Matine; e
- Uma quota de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencendo à sócia Lara Josefa Mazibe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Eléctrica da Moamba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, nos termos do artigo 247 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, que, a 21 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101561623, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Central Eléctrica da Moamba, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal de Kampfumo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Central Eléctrica da Moamba, S.A., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- À promoção, concepção, financiamento, construção e gestão de uma central de geração de energia eléctrica, a designar-se Central Eléctrica da Moamba (CEM);
- Ao comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
- Energia eléctrica;
- Geradores eléctricos, painéis solares, turbinas termo-eléctricas, cabos eléctricos, transformadores e outros equipamentos de produção, armazenagem, transportes e comercialização de energia eléctrica, incluindo seus acessórios e peças sobressalentes;
- Veículos automóveis, seus acessórios e peças sobressalentes;
- Materiais de construção, vestuário, uniformes, sapatos e outros equipamentos de higiene e protecção no trabalho;
- Concepção e gestão de parques de geração de energia eléctrica;
- Consultoria, agenciamento, assessoria, *marketing* e procurement; e
- Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de metcais (1.000.000,00MT), representado por dez mil (10.000) acções de valor nominal de cem metcais (100,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá suprimentos, mas as accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, bem como ceder empréstimos nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa da accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do administrador único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cinquenta (5), cem (100), duzentas (200), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer

outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou sub-divisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou administrador único; e
- c) Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Comissão Executiva; e
- b) Secretária da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral e não forem contrários à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, à parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do Orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral e carecem de aprovação por maioria simples (51%) de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um administrador único ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de onze (11), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A uma Comissão Executiva, nos termos que resultarem da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva

será dirigida pelo Presidente eleito no acto da eleição deste, e na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva detêm voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração ou também competirá representar o Conselho de Administração e, consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao Presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do n.º 2 deste artigo poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do administrador único as seguintes matérias:

- a) Gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas, bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias, carecerão de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedada ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, de quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Do Presidente do Conselho de Gerência;

- d) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do administrador único;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) Nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração ou decididos pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitas ou designadas membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos, trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão Executiva

Um) Salvo disposição legal contrária, a Comissão Executiva é sub-órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades e negócios da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento da Comissão Executiva resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) A Comissão Executiva será presidida e representada pelo administrador delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Companhia Isa e Lina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Companhia Isa e Lina, Limitada, matriculada sob NUEL 101512061, entre Manuel Onofre, solteiro, residente na Rua Lacerda Forjaze, UCF, quarto 6, casa n.º 208, Beira, cidade da beira, e João Fernando, solteiro, residente no bairro Tomba de Água Mocuba, cidade de Mocuba, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Companhia Isa e Lina, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

A. Consultoria ambiental:

- a) Prestação de serviços de avaliação de impacto ambiental;
- b) Prática de beneficência técnica e tratar de todos os assuntos inerentes à sustentabilidade do meio ambiente;
- c) Promover a divulgação por todos os meios ao seu alcance, a protecção do meio ambiente;
- d) Consultoria sócio ambiental e gestão de resíduos sólidos;
- e) Firmar parcerias e memorandos com as outras empresas e instituições governamentais, organizações nacionais e internacionais em matéria ambiental;
- f) Serviços de levantamento topográfico e sensoramento remoto.

B. Agrárias:

- a) Prestação de serviços de silvicultura;
- b) Comércio e fornecimentos de produtos veterinários;
- c) Comércio e fornecimentos de produtos agrários;
- d) Compra e venda de produtos, Insumos agrícolas e agro-químicos;
- e) Fornecimento a grosso de produtos alimentares e similares;
- f) Produção e comercialização de mudas.

C. Material didático e informático:

- a) Serigrafia;
- b) Comércio e fornecimento de material didático e informático;

D. Entretenimento:

- a) Salão de aposta de jogo;
- b) Promoção de eventos;
- c) Cinemas;
- d) Estúdio de fotografias e musical;
- e) Instalação de antenas parabólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Manuel Onofre, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 50% do capital social; e

- b) João Fernando, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e força dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor João Arnaldo João, que desde já fica nomeado gerente da empresa, com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Compass Africon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Compass Africon, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, talhão 141, prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101474925, tendo os mesmos deliberado proceder à aprovação de um direito especial ao lucro da sócia Compass-Africon Holdings Limited e alteração aos estatutos da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, introduzir a seguinte cláusula aos estatutos da sociedade, a qual não altera as demais cláusulas dos estatutos e terá a seguinte redacção:

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais)

O sócio Compass - Africon Holdings Limited é titular de um direito especial ao lucro da sociedade diferente do valor

nominal da sua quota e correspondente a 98% (noventa e oito por cento) dos lucros da sociedade, sem prejuízo das reservas legais.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Comércio, bairro Cimento, baixa da cidade de Pemba, de Cabo Delgado, matriculada sob o n.º 100812738, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade e pertencente ao sócio Luís Manuel Gaspar Esteves Coelho Duarte, foi deliberado por unanimidade que se reunisse em assembleia geral, para validamente deliberar sobre a mudança da denominação da sociedade.

Na sequência, pelo sócio único foi deliberada a alteração da denominação da sociedade Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada para CONFORM – Sociedade Unipessoal, Limitada. Neste contexto, fica alterado o artigo primeiro do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CONFORM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua do Comércio, bairro Cimento, baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 22 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Consultório Estomatológico Gentle Dental Family Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultório Estomatológico Gentle Dental Family Clinic – Sociedade Unipessoal,

Lmitada, matriculada sob NUEL 101526720, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Clerisnan Rocha do Eler Costa, de nacionalidade brasileira.

Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação de Consultório Estomatológico Gentle Dental Family Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Primeiro Bairro, Macuti, Rua Centro Comercial, n.º 646, província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de estomatologia, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única de 100%, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), realizado pelo senhor Clerisnan Rocha do Eler Costa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário para o exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convierem.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para este fim ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se o estipulado no número dois acima, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico Vita, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e um, o sócio Ismael Taibo Bacar cessa

aquela sua quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para o sócio George Peter Uchouane, que possui na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Consultório Médico Vita, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100662965, e altera o artigo quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio George Peter Uchouane.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Geroge Peter Uchouane. Na sua ausência, o gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através de uma procuração.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Contratuz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de escrituras avulsas número oitenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, os sócios, de acordo com a acta da assembleia geral da extraordinária, do dia dezasseis de Julho de dois mil vinte e um, aumentam o capital social de cem mil meticaís para três milhões e duzentos mil meticaís.

E, em consequência desta operação, altera-se o artigo quarto e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Eugénio Sarguene;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, pertencente à sócia Hermínia da Glória Frederico Eugénio Sarguene, que correspondem a quinze por cento; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Amilton Fredérico Eugénio Sarguene.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2021. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

COOPABELA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510581, uma sociedade denominada COOPABELA, Limitada.

Adelaide Pedro Macie Scarlett, natural de Maputo, residente na rua Gago Coutinho, quartoirão 6, casa n.º 1C2362, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100153520M, de 13 de Abril de 2010, em Maputo;

Beatriz Maria Neto Sambo, natural de Chinde, residente na avenida Agostinho Neto, quartoirão 5, casa n.º 1681, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104677100B, de 18 de Março de 2014, em Maputo;

Feliciana Piedade de Sousa, natural de Nampula, residente na rua C Augusto Cardoso, n.º 447, terceiro andar, Polana Cimento, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100316974C, de 26 de Agosto de 2020, em Maputo;

Halima Saide Omar Jamalail Justino, natural de Maputo, residente na rua Mecufi, casa n.º 212, Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990626N, de 17 de Julho de 2014, em Maputo;

Jacinta Jorge, natural de Quelimane, residente na avenida K. Krumah, n.º 1297, terceiro andar, Polana Cimento, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100577496J, de 28 de Outubro de 2010, em Maputo; e

Olga Carlota Chavanguana Mussagy, natural de Maputo, residente no quartoirão 51, casa n.º 9, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101903037M, de 14 de Outubro de 2020, em Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma cooperativa que se soerguerá nos termos das cláusulas constantes do seguinte pacto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A cooperativa denomina-se COOPABELA - COOPERATIVA de Agroindustrial, e tem a sua sede na Rua Cidade de Maputo, avenida de Angola, n.º 593, rés-do-chão, segunda porta à direita, podendo estabelecer delegações a nível nacional e regional (SADC).

Dois) A COOPABELA é constituída por tempo indeterminado a partir de 15 de Abril de 2021.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A COOPABELA tem como objectivo o desenvolvimento de actividades nos sectores de agricultura, agroindustrial, transporte de passageiros e de carga, comércio, mineração e energia, participações financeiras e sociedades empresariais e prestação de serviços.

Dois) As causas actividades principais baseam-se na agro-indústria, produção de alimentos, observando para concretização dos objectivos enunciados em um deverá, nomeadamente a COOPABELA:

- a) Promover acções de formação profissional;
- b) Promover acções de formação e aperfeiçoamento das profissões ligadas à agricultura, à pecuária, à floresta e à agro-indústria;
- c) Promover o melhoramento e a conservação das raças das diversas espécies pecuárias, chamando a si a gestão dos respectivos livros genealógicos oficialmente instituídos;
- d) Promover a concentração e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais, em natureza ou transformados;
- e) Pugnar pela tipificação, criação de marcas e pela qualificação dos diversos produtos agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais;
- f) Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas no que concerne à produção agrícola, pecuária, florestal e agro-industrial e ao desenvolvimento regional;
- g) Prestar assistência técnica em modo de produção biológico, em protecção e produção integrada e noutros modos de produção ou sistemas particulares, na dupla vertente técnica e comercial;

h) Promover e participar em todas as acções de investigação técnica e científica relacionadas directa ou indirectamente com a produção agrícola, pecuária, florestal e agro-industrial, divulgando-as junto do corpo social;

i) Promover e participar quer a nível nacional quer a nível comunitário, em todas as formas de associativismo nos sectores em que está interessada;

j) Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento e assistência técnica e serviços de substituição, aos seus associados e ao público em geral, aos níveis técnico, económico e regulamentar;

k) Promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pelas explorações agrícolas, pecuárias e florestais;

l) Contribuir para a conciliação entre as actividades agrícolas, pecuárias e florestais e a conservação da natureza e dos recursos naturais, promovendo as acções necessárias à consecução deste objectivo;

m) Promover a conservação e o melhoramento das espécies vegetais e a biodiversidade;

n) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros;

o) Participar no capital de empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agro-industriais e de prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), integralmente subscrito, correspondente à soma de seis (6) quotas iguais dos sócios, sendo:

- a) Adelaide Pedro Macie Scarlett, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social;
- b) Beatriz Maria Neto Sambo, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social;
- c) Feliciana Piedade de Sousa, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social;
- d) Halima Saide Omar Jamalail Justino, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social;

e) Jacinta Jorge, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social;

f) Olga Carlota Chavanguana Mussagy, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios, devendo para o efeito carecer da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão mais alto da COOPABELA e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos sócios:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários;
- Utilizar todas as estruturas e serviços da COOPABEELA e beneficiar de todas as vantagens e regalias que pela mesma venham a ser criadas, em termos a definir em regulamento interno.

Dois) Em caso de incapacidade ou morte, de um dos sócio poderá ser substituído por um descendente na falta o seu cônjuge.

Três) São deveres dos sócios:

- Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas da COOPABELA;
- Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

Quatro) Perdem qualidade de sócios:

- Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da cooperativa ou que afectem gravemente o seu prestígio;
- Os que se atrasem no pagamento da respectiva quota por mais de seis meses;
- Os que transferirem para outrem os benefícios exclusivos dos associados.

Cinco) Nenhum sócio será excluído, sem ser ouvido pela direcção acerca da falta que tenha servido de base ao processo de exclusão.

Seis) Da deliberação da direcção, que determina a exclusão de um sócio, cabe recurso para a próxima assembleia geral a realizar.

Sete) O sócio excluído perde o direito ao património social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) São órgãos administrativos da COOPABELA a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da direcção, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da direcção.

Três) Poderá ser constituído um conselho consultivo, presidido pelo presidente da direcção, que integre:

- Os membros dos órgãos administrativos (direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral);
- Personalidades de reconhecido mérito, oriundas, entre outros, dos sectores de actividade económica, do ensino, da investigação e da administração pública.

Quatro) Ficam desde já nomeadas:

- Jacinta Jorge – presidente;
- Adelaide Pedro Macie Scarlett – vice-presidente;
- Olga Carlota Chavanguana Mussagy – secretária.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de direcção e os membros exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

D.S. Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101199460, a sociedade D.S. - Segurança, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de D.S. Segurança, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade a sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 969, rés-do-chão, cidade de Maputo, Kampfumo, bairro do Alto-Maé.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Segurança privada de bens e pessoas;
- Serviços de guarda-costas personalizado;
- Serviços de patrulhas e escoltas;
- Gestão de condomínios;
- Comércio e aluguer de equipamento de segurança;
- Procurement;
- Importação e exportação de equipamento de segurança;
- Trasporte de valores;
- Consultoria;
- Fornecimento de recursos humanos e equipamentos para segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita à aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de qualquer

natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representado por quatro mil acções, cada uma com o valor de mil meticais e poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração mediante qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois membros do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções ou obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o transmitente) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de intenção de transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a transmitir), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de aquisição apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de intenção de transmissão, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a transmitir;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de transmissão, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao transmitente. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmitente.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o transmitente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente terá o direito de transmitir as Acções nos precisos termos e condições indicados na Notificação de transmissão.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a transmitir nos precisos termos e condições especificados na notificação de transmissão, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro que não seja o indicado na proposta de transmissão.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da Sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

A exclusão do sócio e consequente amortização das acções poderá ocorrer, entre outras formas previstas na Lei, nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo sétimo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo oitavo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição, representação e votação na Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórios para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) secretários, eleitos pelos accionistas, por um mandato de 3 (três) anos os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de no mínimo dez acções.

Cinco) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Seis) Os accionistas, com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de carta com a recepção por confirmar, dirigidos ao Presidente de Mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

Sete) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substituir por

meio de anúncios publicados num jornal oficial com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião bem como por escrito aos accionistas.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de ¼ (um quarto) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas que detêm 100% do capital social estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

Oito) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

Nove) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade, incluindo a emissão de obrigações convertíveis, obrigações financeiras superiores a 5% (cinco por cento) e investimento superior a 10% (dez por cento);
- c) Concessão de créditos e financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais;
- d) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração;

e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

f) Distribuição de dividendos.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Fiscal.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa em exercício empossar os membros da Mesa da Assembleia Geral Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, sendo um mínimo de 3 (três), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo Conselho, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger administradores suplentes para substituição de qualquer dos administradores.

Três) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, por um período máximo de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador mediante informação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

Sete) Em caso impedimento definitivo de um dos administradores, deverão os accionistas na sessão da Assembleia Geral seguinte, eleger mais um administrador até ao termo do mandato dos restantes administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver, mesmo que não conste na convocatória.

Oito) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Nove) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo

e fora dele, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente e, em sessão extraordinária, sempre que seja convocado a pedido de dois administradores, devendo os administradores ser notificados para esse efeito, com antecedência mínima de vinte e um dias. As convocatórias devem ser feitas por escrito e deverá incluir a ordem dos trabalhos, acompanhada de elementos necessários para a tomada de deliberações.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros ou representados, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos administradores ou qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um relator e um vogal, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre o presidente o requeira, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em princípio, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar na sede da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal possui o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral em conformidade com o Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Tudo quanto for omissso no presente contrato se regerá pela legislação comercial, civil e complementar vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DADTCO Mandioca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta do mês de Julho de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade DADTCO Mandioca Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100309696, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Greydom A.I.R.E Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Casmara Close Corporation, respectivamente.

Nampula, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

DF Empreendimento e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DF Empreendimentos e Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101029131, entre:

Delton Armando Fazenda Boene, solteiro, de 26 anos de idade, natural da Beira, provincia de Sofala, residente no 8.º Bairro de Macurungo;

Edson Armando Boene, solteiro, de 16 anos de idade, natural da Beira, provincia de sofala, residente no 1.º Bairro de Macuti, sendo representado pelo seu irmão Delton Armando Fazenda Boene, solteiro, de 26 anos de idade, natural da Beira, provincia de Sofala, residente no 8.º Bairro de Macurungo.

Que constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de DF Empreendimentos e Investimentos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Macurungo, rua 31. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou mesmo no estrangeiro agências, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da respectiva pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de construção civil, obras de engenharia, reabilitação de infra-estruturas de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Delton Armando Fazenda Boene, uma quota de 120.000,00MT, corresponde a 80% do capital social; e
- b) Edson Armando Boene, uma quota de 30.000,00MT, corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo administrador Delton Armando Fazenda Boene, o qual foi designado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos por duas assinaturas, a do gerente e de um trabalhador a indicar com o consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dosse-Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de escrituras avulsas número oitenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, os sócios, de acordo com a acta da assembleia geral da extraordinária, do dia dezasseis de Julho de dois mil vinte e um, alteram a denominação Dosse – Agente de Seguro, Limitada para Dosse – Consultores e Correctores de Seguros, Limitada. Ainda pela mesma escritura aumentam o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e duzentos mil meticais.

E, em consequência das operações acima operadas, alteram os artigo primeiro e quarto e que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dosse – Consultores e Correctores de Seguros, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Eugénio Sarguene;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Hermínia da Glória Frederico Eugénio Sarguene;

- c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Amilton Frederico Eugénio Sarguene.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2021. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

Dynamic Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte dois de Fevereiro de dois mil e um, da sociedade Dynamic Parts, Limitada, com sede social sita na província de Maputo, bairro Tchumene 2, avenida Samora Machel, cidade da Matola, n.º 3380, quarteirão 17, rés-do-chão, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101299236, deliberou sobre a alteração da sede social da empresa.

Em consequência da alteração feita, o artigo primeiro dos estatutos passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dynamic Parts, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da União Africana, talhão n.º 64, rés-do-chão, parcela n.º 730, do foral da Matola.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da assinatura do contrato de sociedade.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Autárquica de Águas e Saneamento de Vilankulo – (EAASV)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas dez verso a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma empresa

com a denominação Empresa Autárquica de Águas e Saneamento de Vilankulo – (EAASV), que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Empresa Autárquica de Água e Saneamento de Vilankulo, abreviadamente designada por EAASV, é uma pessoa colectiva de direito público, constituída como empresa autárquica que goza de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita a tutela do Conselho Municipal.

Dois) A EAASV rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que ela exerçam poderes de tutela e, subsidiariamente, pelo regime de empresas públicas e no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis as sociedades comerciais.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A EAASV tem a sua sede no Município de Vilankulo, Rua de Agricultura, podendo por deliberação do Conselho Municipal, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde as necessidades de gestão o determinam.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da EAASV é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A EAASV tem como objecto social:

- a) Gestão do Sistema de Abastecimento de Água;
- b) Processamento e tratamento de resíduos de lamas fecais;
- c) Fiscalização e limpeza de foças sépticas e equivalentes;
- d) Gestão de bacias de águas pluviais (retenção e amortecimento);
- e) Prestação de serviços de saneamento, mediante a cobrança de tarifas e taxas;
- f) Construção, operação e manutenção de rede de drenagem;
- g) Construção, operação e manutenção de estações de tratamento de águas residuais (ETARs);
- h) A EAASV poderá mediante a aprovação do Conselho Municipal desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias a seu objecto principal.

ARTIGO VINTE E UM

Capital

Um) O capital social é de 200.000,00MT; (duzentos mil meticaís).

Dois) O capital referido no número anterior do presente artigo, será realizado em dinheiro.

Três) O capital social pode ser livremente alterado através das dotações e outras entradas, bem como pela incorporação de reservas.

ARTIGO ONZE

Competências do Director Executivo

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Coordenar a Actividade do Conselho Directivo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo
- c) Representar a empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho Directivo;
- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos;

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o Director Executivo, será substituído pelo membro do Conselho Directivo por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho Directivo com mais anos no Conselho.

Três) O Director ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A fusão, cisão e extinção à EAASV são da competência da Assembleia Municipal sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras a destinar se a pôr termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer das situações previstas nos termos anteriores do presente artigo, competirá ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

E.S. (Electrical Solution), Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade E.S. (Electrical Solution), Limitada, matriculada sob NUEL 101504050, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Erone Simões Manuel Meque, de nacionalidade moçambicana; e

Belarmino Tomé Rofino, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação E.S. (Electrical Solution), Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua N1 Inhamizua, ao lado da bomba de combustível BP, podendo, por decisão de um dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de electricidade.

CAPÍTULO II

Do capital social e modo de realização

ARTIGO QUARTO

(Capital social e modo de realização)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em 75% para o sócio Erone Simões Manuel e 25% para o sócio Belarmino Tomé Rofino.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes ou permitirá a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, a gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Erone Simões Manuel.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por decisão dos sócios na sociedade, poderá ocorrer a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes aprouverem e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ECAE Handling & Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101516032, uma entidade denominada ECAE Handling & Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto da Silva Hunguana, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991259J, emitido

a 23 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador de NUIT 112153551, emitido a 19 de Fevereiro de 2016, pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECAE Handling & Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, quinto andar, flat n.º 51, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras representações a nível nacional e/ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão logística de transportes, frete e carga;
- b) Aluguer de equipamentos pesados para o uso na actividade operacional das áreas de movimento em instalações aeroportuárias e portuárias, bem como para obras de construção civil;
- c) Prestação de serviços de assistência de aeronaves, que consiste em garantir serviços de placa, limpeza interior e exterior de aeronaves, carregamento e descarregamento de bagagens e de carga;
- d) Prestação de serviços de assistência de passageiros (aéreos e terrestres), que consiste na aquisição de bilhetes e passagens aéreas, a actualização de toda informação relativa aos itinerários dos mesmos, bem como assegurar a assistência e/ou apoio dos passageiros em todo o processo envolvendo o check-in, embarque e desembarque, serviços de migração, desembarço aduaneiro, alojamento e transporte;
- e) Manuseio de bagagens, carga e correio;
- f) Despacho de tripulantes antes e depois do voo;
- g) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, o senhor Augusto da Silva Hunguana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado, cabendo essa decisão ao sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será suprido pelo sócio único, competindo ao sócio decidir o momento e qual a periodicidade em que deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer representante devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Edupro Serviço de Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101591271, uma entidade denominada Edupro Serviço de Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial por:

Arnaldo Adérito Sambo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, no bairro de Intaka, quarteirão 14, casa n.º 255, Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101024479I, emitido a 14 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Edupro Serviço de Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade

e e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 487, cidade de Maputo, bairro Central, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Segurança privada;
- b) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- c) Segurança de objectos por meio de guar-nição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Arnaldo Adérito Sambo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efetuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio Arnaldo Adérito Sambo, que desde já fica

nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julga convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Esquadria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101567370, uma entidade denominada Esquadria Serviços, Limitada.

António Morgado Fernandes Sumbana, casado sob regime de comunhão geral de bens, filho de António Correia F. Sumbana e de Lúcia Morgado Sumbana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Abril de 1984, residente na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 3370, primeiro andar, AP. 14, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100008961B, válido até 1 de Março de 2022; e

Ernesto Pedro Cumbana, solteiro, filho de Pedro Telemo Notigo e de Relina Tauzene Gove, natural de Jangamo, nascido a 2 de Fevereiro

de 1990, residente na cidade de Maputo, quarto 119, casa n.º 24, titular de Bilhete de Identidade n.º 110506062583D, válido até 13 de Junho de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Esquadria Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, quarto 20, casa n.º 466, Chiango, bairro de Albasine, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de carpintaria e marcenaria que incluem a produção, instalação e venda dos artigos produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente a António Morgado Fernandes Sumbana; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Ernesto Pedro Cumbana.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio António Morgado Fernandes Sumbana fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação relevante ou aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Easy Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade denominada Grupo

Easy, Limitada, com sede social na Avenida das Estâncias, n.º 344, rés-do-chão, armazém 5, cidade de Maputo, com o capital social de oitocentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101090264, deliberaram sobre divisão e cessão de quotas, no valor de dezasseis mil meticais que os sócios Pedro Bessa Costa Pereira, Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral e Filipa Teixeira Pinto Rebelo possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiram em quatro quotas desiguais, sendo três quotas no valor de cento e oitenta e quatro mil meticais, que reservaram para cada um dos sócios acima mencionados e outra no valor de duzentos e quarenta e oito que cederam ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

A cessão de quotas no valor de quarenta e oito mil meticais que os sócios Pedro Bessa Costa Pereira, Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral e Filipa Teixeira Pinto Rebelo, que possuíam e cederam ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificadas, é alterada a redacção do capítulo segundo, artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do Capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social integrado e realizado é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 184.000,00MT (cento e oitenta e quatro mil meticais), representativa de 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Bessa Costa Pereira;
- Uma quota com o valor nominal de 184.000,00MT (cento e oitenta e quatro mil meticais), representativa de 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral;
- Uma quota com o valor nominal de 184.000,00MT (cento e oitenta e quatro mil meticais), representativa de 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Filipa Teixeira Pinto Rebelo; e

- Uma quota com o valor nominal de 248.000,00MT (duzentos e quarenta e oito mil meticais), representativa de 31% (trinta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Higest Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para o efeito da publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 244, III Série, de 18 de Dezembro de 2019, no parágrafo onde se lê «sob o número sete mil e cento e sessenta e dois», deve ler-se «sob o número sete mil e cento e setenta e dois».

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Higest Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 104, III Série, de 5 de Julho de 2017, no parágrafo onde se lê: «sob o n.º 7171», deve ler-se: «sob o n.º 7172.»

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de treze de Maio de dois mil e vinte e um, na sede da sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 13008, a folhas 1 verso do Livro C-32, sita Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, na cidade de Maputo, se procedeu à deliberação sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, em virtude das sócias Engen Petroleum Moçambique, Limitada e Liberty Logistics and

Marine Consultancy, S.A. terem comunicado à sociedade da alteração das suas denominações sociais para Vivo Energy Moçambique, Limitada e Liberty Oils, S.A., respectivamente, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas, das quais, uma quota no valor de 250.033,98MT, pertencente à própria sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada; onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencentes respectivamente às sócias Petrogal Moçambique, Limitada; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Vivo Energy Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, SA.; Petrogás, Limitada.; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Ener Invest, SA.; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor nominal de 133.333,00MT, pertencentes às sócias I2A – Investimentos e Participações, S.A. e Companhia de Abastecimento de Combustível, Limitada; três quotas no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente às sócias Union Energy Mozambique, Limitada; Mitra Energy S.A. e Dalbit Petroleum Mozambique Limitada; três quotas no valor nominal de 30.000,00MT pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique) Limitada; African Petroleum Limitada, e Glencore Moçambique Limitada; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Moz Top – Energia Limitada; quatro quotas no valor nominal de 5.000,00MT cada pertencente às sócias Petromoc Bunkering Limitada; Petroda Moçambique Limitada; Mouhadji Carlitos e Combustíveis Limitada e à Mount Meru Petroleum Moçambique Limitada; duas quotas no valor de 1.000,00MT, pertencente às sócias Camel Oil Limitada e GTS Combustíveis Limitada; duas quotas no valor nominal de 500,00MT, pertencente às sócias Liberty Oils, S.A., e Rur Energy Limitada; uma quota no valor nominal de 300,00MT, pertencente à sócia Bioenergy Limitada.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inforcom Invest, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inforcom Invest, Limitada, sita na avenida Ho Chi Min, n.º 1758, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100154080, deliberaram sobre a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota dos sócios Malika Askarkhodjaev e Azmat Askarkhodjaev e artigo sétimo, nomeação do administrador da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído: o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a E & N Mozambique, Limitada, representada pelo sócio Romesh da Silva Gomes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Romesh da Silva Gomes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Técnico Pedagógico de Nampula, Limitada (ITPN)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Técnico Pedagógico de Nampula, Limitada (ITPN), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, avenida Estrada Nacional n.º 8, bairro Mutauanha, província de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101559165, a 17 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Técnico Pedagógico de Nampula, Limitada (ITPN), e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua localização na cidade de Nampula, avenida Estrada Nacional n.º 8, bairro Mutauanha, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o ensino e aprendizagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muamade Atumane Alberto Mussa, residente na cidade de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104759107B, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e nove, na cidade de Nampula, com o NUIT 110941390;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chadul Suale Abudo, residente em Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 1040101372457S, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, cidade de Nampula, com o NUIT 116055945; e

c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issá Atumane Alberto Mussa, residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100075242N, emitido a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, cidade de Quelimane, com o NUIT 109728292.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade, representação e a sua vinculação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, na hierarquia das suas quotas no capital social, que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contractos, é necessária a assinatura dos três administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebidas até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar em assembleia geral pela pessoa física para este efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notoriamente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Ludrafa, Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi cons-

tituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101586219, denominada Ludrafa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Lucílio do Rosário Afonso Alexandre, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação Ludrafa, Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma empresa que se rege pelos presentes estatutos e pelas preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, na República de Moçambique.

Dois) A empresa, por de libertação da assembleia geral, poderá criar ou sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da empresa no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social exercer a actividade de comércio de a grosso de papelaria e de artigos diversos e outros serviços específicos.

Dois) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividade que achar convenientes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da empresa, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento ao total e pertencente a Lucílio do Rosário Afonso Alexandre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento do capital social servirá para o reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

Extinção ou dissolução

A extinção ou dissolução da empresa depende do sócio, devendo porém seguir trâmites legais.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprietário

Lucílio do Rosário Afonso Alexandre, que é nomeado desde já gerente da empresa, com dispensa de cessão, sendo necessária a assinatura de uma procuração para validamente obrigar a empresa em todos os seus actos, contratos e com ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Os capitalistas e seus procuradores não poderão, em nome da empresa ou em sua representação, praticar actos seguidamente sem prévia autorização do proprietário, efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da empresa, adquirir empresas comerciais ou industriais, fundir ou alinear empresas comerciais ou industriais, obrigar a empresa em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da empresa pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à empresa que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício da empresa coincidirá com a o ano civil, devendo o balanço e contas de exercício fechar com referência a trinta e um de Março em ano civil.

ARTIGO NONO

Lucros

A cada balanço será deduzida a percentagem para fundo de reserva legal. Os lucros líquidos serão somente para aumento capital da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A empresa não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, extinto ou interdito, os quais, enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos os represente na empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A empresa dissolve-se-á nos termos previstos na lei ou por decisão do proprietário, sendo, no último caso, ser liquidatário do capital o proprietário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das empresas individuais.

Está conforme.

Pemba, 3 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Mandla – Yazi Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelos sócios: Wesley Tomás Manjaze, e Alaika Uriel Manjaze, uma sociedade por quotas, matriculada a 17 de Junho de 2021 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob NUEL 101560503, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Mandla – Yazi Comércio & Serviços, Limitada por quotas.

Dois) Com sua sede no bairro de Malanga, Avenida Rio Tembê n.º 518, quarteirão 25, 1.º andar cidade de Maputo podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas e mercadorias, dentro e fora do país;
- b) Serviços de rente-a-car;
- c) Serviços de táxi; prestação de serviço de lavandaria e limpeza;
- d) Prestação de serviços de desinfestação de espaços públicos e privados;
- e) Fornecimento de material de escritório e consumíveis informáticos;
- f) Prestação de serviços de microcrédito;
- g) Prestação de serviços de gestão imobiliária;
- h) Desde a construção, compra, arrendamento e venda de imóveis;
- i) Prestação de serviços de barbearia, cabeleireiro;
- j) Massagem, manicura, pedicure e outros inerentes a salão de beleza;
- k) Fornecimento de alimentação;
- l) Fornecimento de bebidas;
- m) Produção cinematográfica.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), detido pelos sócios Wesley Tomás Manjaze, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Alaika Uriel Manjaze com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Administração da sociedade será exercida pela sócia Joana André Jenquete Manjaze.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Marco Polo Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554236 uma entidade denominada Marco Polo Tours, Limitada, entre:

Primeiro. Job Agostinho Baciao, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104405705A, emitido a 26 de Novembro de 2018 e válido até 26 de Novembro de 2023, residente na bairro Matola A quarteirão 25, casa n.º 74, cidade de Matola;

Segundo. Changren Yan, solteiro, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º11CN00043416N, emitido a 16 de Agosto de 2018 e válido até 16 de Agosto de 2023, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marco Polo Tours, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1174/C2, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: agência de viagem e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Job Agostinho Baciao;

- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Changren Yan.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Job Agostinho Baciao, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MDH Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MDH Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL, 101512835 entre Daniel João Madare, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira. Hello Piedade Pita Jonas, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira. Laquemo Zacarias Mapossa, casado, natural de Chibabava, nacionalidade moçambicana, residente no 15º bairro Chingussura, cidade da Beira. Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma MDH Corporation, Limitada, doravante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede e negócio principal, em prestação de serviços nas áreas de informática, eléctrica e serralharia, sita no 7.º bairro Matacuane, Avenida Alfredo Lawley.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem por objecto principal:

- Instalação e manutenção de circuitos eléctricos;
- Instalação e manutenção de sistemas de segurança;
- Manutenção industrial;
- Instalação e manutenção de sistemas de frio;
- Montagem e manutenção de equipamentos informáticos;
- Instalação e manutenção de redes de computadores;
- Serralharia civil.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal, quer de forma isolada, quer complementar ou combinada, incluindo a subcontratação especializada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 100,000,00MT, meticaís, integralmente

realizado em dinheiro, e corresponde a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 33,333,00MT, meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel João Madare;
- Uma quota no valor de 33,333,00MT, meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hello Piedade Pita Jonas;
- Uma quota no valor de 33,333,00MT, meticaís, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Laquemo Zacarias Mapossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições de cessão, e só após quarenta e cinco dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Laquemo Zacarias Mapossa.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Três) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada ficará obrigada pela assinatura conjunta de três sócios mormente, Daniel João Madare, Hello Piedade Pita Jonas e Laquemo Zacarias Mapossa.

Quatro) Pelas assinaturas isoladas dos sócios, Daniel João Madare, Hello Piedade Pita Jonas e Laquemo Zacarias Mapossa.

Cinco) O gerente não poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissa neste contrato de sociedade, aplica-se o disposto no Decreto-Lei número vinte e dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2021. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Mix Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de mês de Julho de dois mil e vinte e um da sociedade Mix Importação e Exportação, Limitada sita na Avenida Moçambique n.º 61272 no bairro de Zimpeto, rés-do-chão, em Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101055248, deliberaram a alteração do capital social e a administração:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), e correspondente à duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), pertencente ao sócio Abbas Chahine, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao social Karim Kanafani, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração dos e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos sócios, Abbas Chahine e o senhor Karim Kanafani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos socios, Abbas Chahine e o senhor Karim Kanafani, como representantes gerente ou procurador especialmente cons-tituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É verdadeiro a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência mesma.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Muambe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e três de Junho de dois mil e vinte um, que os sócios da sociedade comercial denominada Monte Muambe Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101202003, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, na cidade de Maputo, deliberaram pela cessão de 1% (um por cento) da totalidade das quotas, correspondente ao valor nominal de quinhentos meticais, para a Altona Rare Earths Plc, como resultado da soma das quotas de 0.55%, 0.35% e 0.10%, deduzidas das quotas detidas por cada um dos sócios, Pedro Jeremias Manjate, Esther Kazilimani Pale e Rogério Samo-Gudo, respectivamente e pela a criação de um conselho de administração da sociedade.

Em consequência, alteraram-se os artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 27.225,00MT (vinte e sete mil e duzentos e vinte cinco meticais), equivalente a 54,45% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de 17.325,00MT (dezassete mil e trezentos e vinte cinco meticais), equivalente a 34,65% (trinta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil e novecentos e cinquenta meticais), equivalente a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente a Rogério Paulo Samo Gudo;
- d) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Altona Rare Earths, PLC.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, de pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios, de acordo com o acordo parassocial.

Dois) Dos membros do conselho de administração um será nomeado presidente do conselho de administração e outro administrador executivo.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Norte Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101586367 denominada Norte Connection, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócio Saide Ali Faqui, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Norte Connection – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços na area de informática, reparação de computadores, comércio com importação e exportação de material informático, escritório, telecomunicações, máquinas e

equipamentos, de higiene e outras mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio o senhor Saide Ali Faqui e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Saide Ali Faqui, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba,
3 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Origem Arquitectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567435, uma entidade denominada Origem Arquitectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Único: Andreia Michela Braga Zacarias, solteira, filha de Francisco Xavier Zacarias e de Maria Flora Braga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102720668F, válido até 13 de Junho de 2023, residente na Avenida Vladimir Lenine, PH – 8.º andar F/3, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial e o mesmo passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Origem Arquitectos Serviços - Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, PH – 8.º andar F/3, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de arquitectura, que incluem:

- i) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e de defesa ambiental;
- ii) Fiscalização de obras;
- iii) Gestão de projectos e obras, bem como
- iv) Consultoria e assessoria nesta área.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Andreia Michela Braga Zacarias.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência assim o justificarem.

Três) A sócia única, Andreia Michela Braga Zacarias fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEIS

Direcção-Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua sócia única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Parque Agro-Industrial da Moamba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 247 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546217, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Parque Agro-Industrial da Moamba, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal de Ka Mpumfo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Parque Agro-Industrial da Moamba, S.A., e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kampumfo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Promoção, concepção, financiamento, construção e gestão de um Parque Agro-Industrial em Moamba, a designar-se Parque Agro-Industrial de Moamba (PAM);
- b) Promoção, concepção, financiamento, construção e gestão do planeamento urbano, infra-estruturação participações;
- c) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos;
- d) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- e) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e representação intermediação; e
- f) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), representado por dez mil (10.000) acções de valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá suprimentos, mas, as accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, bem como ceder empréstimos nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO CINCO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa da accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um (1), dez (10), cinquenta (5), cem (100), duzentas (200), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou sub-divisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Comissão executiva; e
- b) Secretária da sociedade.

ARTIGO SETE

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DEZ

Atribuições e Competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples (51%) de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de Carta endereçada à cada accionista por correio e / ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DOZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada à um Administrador Único ou à um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de onze (11), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) À uma Comissão Executiva, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicáveis;
- c) À um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) À uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva será dirigida pelo presidente eleito no acto da eleição deste, e na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva detêm voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração ou também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao Presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e / ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada Administrador Executivo, Administrador Delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do n.º 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

Dez) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, é designado como administrador único o senhor Almeida Sande Américo Tomás.

ARTIGO TREZE

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, Administrador Delegado e/ou Director Geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao conselho de administração, aos administradores, ao director-geral, ao colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO CATORZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Do presidente do conselho de gerência;
- d) Do Administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do administrador único;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Executiva

Um) Salvo disposição legal contrária, a Comissão Executiva é sub-órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades e negócios da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento da Comissão Executiva resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) A Comissão Executiva será presidida e representada pelo Administrador Delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- d) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO NOVE

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Ténccio, *Ilegível.*

Peck Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590895 uma entidade denominada Peck Import e Export, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Faysal Memon, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Hyderabad, Pak, nascido a 17 de Dezembro de 1981, filho de Abdul Ghani e de Zahida, residente na Avenida Karl Max n.º 219, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AG0207524, emitido a 22 de Janeiro de 2021 e válido até a 21 de Janeiro de 2026, na República Islâmica de Paquistão;

Ibrahim Hoteit, casado, de nacionalidade libanesa, nascido a 10 de Abril de 1963, natural de Bablie, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LR1212436, emitido a 27 de Dezembro de 2018 e válido até a 26 de Dezembro de 2023, na República Libanesa.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Peck Import e Export, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3265, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) Comércio por grosso de material de ferragem;
- b) Comércio por grosso de material de construção;

- c) Comércio por grosso de todo tipo de electrodoméstico;
- d) Comércio por grosso de material de canalização;
- e) Comércio por grosso de acessórios para viaturas;
- f) Comércio por grosso de produtos alimentares;
- g) Comércio por grosso de material informático;
- h) Comércio por grosso de material eléctrico;
- i) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Faysal Memon;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Hoteit.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Faysal Memon, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Phiri, Logistics e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101587428 denominada Phiri, Logistics e Prestação de Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ernesto Alfredo Phiri, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Phiri, Logistics e Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos aluguer de veículos automóveis, autorizadas por Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 400.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Ernesto Alfredo Phiri e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Ernesto Alfredo Phiri, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Pirson Assura & Jossai Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia sete de Junho de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101552233, uma sociedade por quotas denominado Pirson Assura & Jossai Trading, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Pirson Assura & Jossai Trading, Limitada é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade Central, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho de, produtos alimentares, produtos de higiene e de limpeza, artigos e utensílios domésticos, importação e exportação de produtos e actividades afins, comercio de bebidas alcoólicas.

Dois) Importação e comercialização de pneus e comércio de acessórios autos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Crimildo Joao Jossai, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade titular de Bilhete de Identidade n.º 110101340760M, de um de Novembro o de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pirson Arcanjo Assura solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 1110105056179A, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) Administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dela pelo sócio Pirson Arcanjo Assura, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos 2 sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Play Recording, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, contrato do Registo

de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101558916, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Play Recording, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samuel Magaia n.º 1647 rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal KamPumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto :

- a) Estúdio de produção, gravação e ensaio musical, mixagem e masterização, venda e distribuição de CDs, intermediação para plataformas de *streaming*;
- b) Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros, promoção de eventos, consultoria, formação, representação de marcas nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividindo em duas quotas; uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertence ao sócio Sahid Umar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104320668J, emitido a 3 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento pertence ao sócio Francisco Ardiles dos Santos Milagre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101113103P, emitido a 9 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Sahid Umar e Francisco Ardiles dos Santos Milagre que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os cassos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Dr. Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Junho de dois mil e vinte e um, na sociedade Dr. Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101030105, os sócios deliberaram por unanimidade, a mudança de denominação da sociedade e o aumento do objecto.

Em consequência da deliberação tomada, alteram-se as redações dos artigos primeiro e terceiro da denominação, forma e sede e, objecto social respectivamente, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Mao Tse Tung, n.º 1061, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Tratamento, com recurso a técnicas Ayurveda e homeopatas, de várias de doenças;
- b) Espasmo de ombor e pescoço que causa fortes dores de cabeça;
- c) Problemas de nervo ciático;

- d) Fibromialgia fibrosite;
- e) Ansiedade, stress, depressão e dores relacionadas;
- f) Reabilitação pós operação e traumas;
- g) Reflexologia reiki;
- h) Aconselhamento nutricional;
- i) Aconselhamento e orientação na prática de exercícios físicos como cura de doenças;
- j) Aconselhamento para saúde e bem estar;
- k) Consultas Ayurveda e homeopatia;
- l) Importação de medicamentos Ayurveda e Holística;
- m) Formação e capacitação em matéria de medicina Ayurveda e Holística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico *Ilegível*.

Propav Solidos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas sessenta e quatro e guintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, Conservador e Notário Técnico da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Propav Solidos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, sita na Antiga Estrada Nacional n.º 6, no 9.º Bairro da Munhava, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer joint-ventures, representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Fabricação de Blocos; bloco de cimento para construção civil, blocos de concreto – Paver de concreto e postes de concreto com importação e exportação, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por três quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

Primeiro. Caihua Zhang, com uma quota de 50%, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);

Segundo. Wei Wu, com uma quota de 25%, correspondente a 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais); e

Terceiro. Minling Zhao, com uma quota de 25%, correspondente também a 37.500,00MT (Trinta e sete mil e quinhentos meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da sócia Caihua Zhang, que desde já é nomeada sócia gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos código comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

O Notário, *Ilegível*.

Qubee Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567443, uma entidade denominada Qubee Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Único. Jerry Raymen Peter Mobbs, casado, filho de Peter Mobbs e de Cynthia Mobbs, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 11GB00040375Q, válido até 17 de Novembro de 2021, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial e o mesmo passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Qubee Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere,

n.º 3712, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação nas áreas tecnologia, finanças, retalho e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas,

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, o senhor Jerry Raymen Peter Mobbs.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência assim o justificarem.

Três) O sócio único, Jerry Raymen Peter Mobbs fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEIS

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

Balanco e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



R.M.B Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco, a cargo do conservador e notário técnico Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas limitada denominada R.M.B Transportes, Limitada, constituída entre os sócios: Ali Mohamed Bakari e Rashid Mohamed Bakari, que por Acta datada de vinte e dois dias do mês de Fevereiro

do ano de dois mil e dezoito, deste modo a sociedade altera os artigos primeiro, quinto e sétimo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A.M.B Transportes, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT, (oitocentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rashid Mohamed Bakari;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamed Bakari;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rasid Said Nasser, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Ali Mohamed Bakari e Rashid Mohamed Bakari, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

RBK Internacional Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito para efeito de publicação da sociedade RBK Internacioanl Mozambique matriculada sob NUEL 101569144, Ravidra Bhagaji Kharmale, natural de Índia, de nacionalidade indiana, acidentalmente residente na cidade da Beira, Afzal Abdul Popativa, natural da Índia, de nacionalidade indiana, acidentalmente reside na Beira.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de RBK Internacional Mozambique, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se seu a partir da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade têm por objectivo as atividades de compra de produtos agrícolas, exportação e importação dos mesmos.

Dois) Asociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de atividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de comercio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertence ao sócio, Ravidra Bhagaji Kharmale;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Afzal Abdul Popativa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em números ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUATRO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efetuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada, ou seja, sujeita a qualquer outra providencia judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efetuada pelo valor nominal da quota amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculada será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) Ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunira extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comparativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Administração

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelos sócios, Ravidra Bhagaji Kharmale e Afzal Abdul Popativa, que desde já nomeado como sócios gerentes na qual despesa de caução e com remuneração, ou representado pelo senhor Mohamed Assif Zacarias Indriss portador de Bilhete de Identidade n.º 0701025338 na qualidade de procurador de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do inicio da atividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovado pelo decreto n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Safina Trading, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 101583031, pelo empresário Haiming Gu, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Haiming Gu, solteiro, natural de Guandong, de nacionalidade chinesa, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Safina Trading, E.I.

Exerce actividade principal: comércio a retalho de peixe, crustáceos moluscos, em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 3791/02/01/RT/2021 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, zona do ISCTAC, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado usa como firma a denominação acima lançada.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shiv Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566757, uma entidade denominada Shiv Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Dharmendrakumar Ramchand Fulwani, solteiro, nascido a um de Dezembro de mil novecentos e oitenta, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º Z3454297, emitido a dois de Dezembro de dois mil e quinze, válido até um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pela República da Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Shiv Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3186, rés-do-chão, cidade da Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso de material de construção;
- Venda a grosso de ferramentas/ferragens;
- Venda a grosso de tijoleiras, material de canalização;
- Venda a grosso de material eléctrico;
- Venda de material de eletrificação;
- Venda de material de comunicação;
- Venda em geral com importação e exportação;
- Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente uma quota: uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Dharmendrakumar Ramchand Fulwani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Dharmendrakumar Ramchand Fulwani, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shun Feng Internacional Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Shun Feng Internacional Transporte, Limitada, matriculada sob NUEL 101581144,

entre Tigre Zhuo, solteiro, natural da Beira, província de Sofala e residente no bairro Ponta Gêa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106420023Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira a 8 de Dezembro de 2016, menor de Idade, representado nesse acto pelo seu pai Jiye Zhuo, natural de China nascido a 4 de Outubro de 1975, nacionalidade chinesa, portador de DIRE N.º 07CN00062146B, emitido pelos serviços Nacionais de Migração da Cidade da Beira, e Aihua Lu, Casada, natural da China, e residente no bairro Ponta Gêa, portadora do DIRE n.º 06CN00068029Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Shun Feng Internacional Transporte, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Ponta Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, podendo também criar sucursais, delegações, agências quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de aluguer de transportes, transporte de mercadorias e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviço para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT, (dois milhões de meticaís) correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticaís) pertencente ao sócio Tiger Zhuo, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticaís) pertencente a sócia Aihua Lu correspondente a 40% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence, Jiye Zhuo, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade não é obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios, basta a assinatura a quem é conferido os poderes pela deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social, o restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, as respectivas quotas serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sillma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de vinte de Julho de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Sillma Construções, Limitada, com sede na rua Malapende, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil setecentos e nove, à folhas cento e cinquenta e sete verso, do livro C traço quatro e número dois mil cinquenta e um, à folhas cento e trinta e nove do livro E traço doze, cujo capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios:

- a) José Carlos Tavares Marques, detentor de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil

meticaís), correspondente 50% (cinquenta por cento), do capital social;

- b) Maria Clara Valente da Silva Marques, detentor de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente 50% (cinquenta por cento), do capital social; Foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a dissolução da sociedade e a aprovação das contas e do balanço reportados à data da dissolução da sociedade.

Na sequência, devido a actual situação que se vive na província de Cabo Delgado, por unanimidade os sócios deliberaram o encerramento definitivo da sociedade a partir do dia 31 de Julho de 2021. Foi nomeado o senhor Selemane Ide Júnior como depositário de toda a documentação respeitante a sociedade e responsável pela formalização da dissolução perante as instituições.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Julho, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

SJA-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101591654, uma entidade denominada SJA-Investimentos, Limitada, entre:

Sara Jacob Simone, solteira, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no quarto 117, casa n.º240, rua KLPFI, bairro Magoanine C, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500452592F, emitido em 29 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Ariane Sara Jacob Simone, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarto 117, casa n.º240, bairro Magoanine C cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110506365251B, emitido em 16 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação SJA-Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na sede na cidade de Maputo, bairro Magonine C, quarteirão 117, rua KLPFI, casa n.º 240, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Fornecimento material desportivo, e consumíveis de escritório, vendas, gráfica e prestação de serviços, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legalmente licenciado pelas entidade ou autoridades competentes, limpezas, importação e exportação e outras que estejam conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos em duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Sara Jacob Simone, com sessenta mil meticais, correspondente sessenta por cento;
- b) Ariane Sara Jacob Simone, com quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Sara Jacob Simone desde já nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora-geral e na sua ausência poderá ser feito por dois sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101586340 denominada Strong Logistics and Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Raimundo Jonas e Jeremias Narciso Ngobo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Strong Logistics and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Expansão III, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias/ cargas;
- b) Logística/ despachos aduaneiros;
- c) Consultoria aduaneira;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Raimundo Jonas, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Jeremias Narciso Ngobo, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos dois sócios Raimundo Jonas e Jeremias Narciso Ngobo, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores não podem em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Sumatic Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101587789, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sumatic Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mussa Mahando, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100342893J, emitido

a 15 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namicopo, quarteirão 14, U/C Nelson Mandela n.º 30, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sumatic Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namicopo, Avenida do Trabalho rua n.º 6011, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Estradas e pontes;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Furos e captação de água;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Obras públicas e privadas;
- h) Fiscalização de obras;
- i) Elaboração de projectos;
- j) Estudos de viabilidade;
- k) Fabrico de blocos, paves e lancis;
- l) Aluguer de equipamento de transportes;
- m) Venda de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Mussa Mahando.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mussa Mahando, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 5 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Take Away Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575284, uma entidade denominada Take Away Oriental, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Márcia Odete Salvador, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002382000N, emitido a 12 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerscheild, Avenida do Zimbawe n.º 1710, rés-do-chão;

Jéssica Miguel Sengo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101000014136J, emitido a 18 de Maio de 1998, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerscheild, Avenida do Zimbawe, n.º 1710, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Take Away Oriental, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo cidade, bairro Sommerscheild, Avenida do Zimbawe n.º 1710, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção de produtos alimentares tipo *take away*;
- b) A prestação de serviços na área de *catering* e decorações ;
- c) Preparação, confeção e venda de comida;
- d) Importação e exportação de produtos alimentícios;
- e) Capacitação e formação na área de culinária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000, 00MT) cem meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Márcia Odete Salvador, com 50% correspondente a 50.000,00 MT;
- b) Jéssica Miguel Sengo, com 50% correspondente a 50.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Jéssica Miguel Sengo, que são nomeados sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura conjunta deles.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Transauto Cargo – Sociedade Unipessoal por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de nove de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída a sociedade na sociedade Transauto Cargo

– Sociedade Unipessoal Por Quotas Limitada, registada com NUEL 101590100, e com o capital social de 20.000,00MT, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Transauto Cargo – Sociedade Unipessoal Por Quotas, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, quarteirão 20, n.º 2299/A, bairro do Fomento Matola, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de transporte de carga e passageiros, interurbano, inter-provincial e internacional;
- b) A prestação de serviços de turismo, residencial e imobiliária;
- c) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a cem por cento ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por 1 administrador o qual desde já fica nomeado o sócio Sérgio Paulo Costa da Silva.

Dois) O administrador terá um mandato de 4 anos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura do director-geral ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) A alienação do património somente é autorizada mediante previa assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças, fianças e abonações, nem serão consideradas válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou que tenham sido efectuadas sem previa deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vinci – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101565521, denominada Vinci – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Shimin Zhao, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Vinci – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço;
- b) Comercialização em diversos produtos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Shimin Zhao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela sócia única senhora Shimin Zhao, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe a sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatórios para efeitos, nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Junho, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ZIRCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que e no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob NUEL 10155256 uma entidade denominada ZIRCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oldemiro Armando Manuel Zimba, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280168A, emitido a 28 de Maio de 2021 e residente na cidade da Matola, Matola-Rio, quarteirão 2 casa 22.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

ZIRCON – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na cidade da Matola, Matola-Rio, quarteirão 2, casa n.º 22.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção industrial;
- b) Higiene e limpeza;
- c) Formação do pessoal;
- d) Recrutamento, selecção do pessoal;
- e) Testes de qualidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem meticais (100.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota da única Oldemiro Armando Manuel Zimba, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Oldemiro Armando Manuel Zimba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.